



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 11.065/000.299/90-92

SESSÃO DE 13 DE JULHO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.614

RECURSO 74.157 - IRPF - EX: DE 1990

RECORRENTE - DANIEL OSCAR PALANQUES

RECORRIDO - D.R.F.. em NOVO HAMBURGO (RS)

G.O.F..

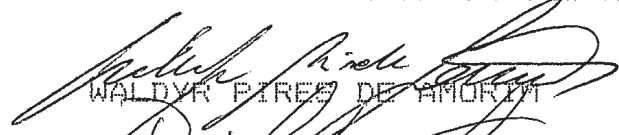
PROCESSO DECORRENTE - I.R. PESSOA FISICA - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DANIEL OSCAR PALANQUES.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de Julho de 1993.


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO - PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM - RELATOR

VISTO EM DANIEL SARMENTO - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 19 NOV 1993 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CÉLIO SALLES BARBIERI JUNIOR, EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, ANTÔNIO LISBOA CARDOSO. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros IRACI KAHAN e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.



PROCESSO Nº: 11.065/000.299/90-92

RECURSO Nº: 74.157

ACÓRDÃO Nº: 104-10.614

RECORRENTE: DANIEL OSCAR PALANQUES

RELATÓRIO

Trata o presente de tributação relativa ao lucro distribuído ao sócio Daniel Oscar Palanques, consubstanciada no auto de infração de folha 1, com seus anexos, decorrente de lançamento referente ao imposto sobre a renda, pessoa jurídica, de que trata o processo nº 11.065/002.400/90-14, distribuído para esta 4ª Câmara em razão de apelo voluntário interposto por Reprabal Comércio Repres. Ltda.

A parte apresentou a defesa de folhas 6/8 e portando-se às razões expostas no processo matriz, pedindo que o processo decorrente siga a mesma sorte daquele.

A decisão de primeira instância administrativa está às folhas 30, mantendo o lançamento impugnado.

Regularmente cientificada dessa decisão, a parte apresentou o recurso voluntário de folha 36 reportando-se às razões apresentadas no apelo constante do processo matriz.

Esse é o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº: 11.065/000.299/90-92

ACÓRDÃO Nº: 104-10.614

V O T O

Conselheiro, WALDYR PIRES DE AMORIM, RELATOR:

Estão atendidas as condições de admissibilidade do recurso, que é tempestivo, devendo-se tomar conhecimento do mesmo.

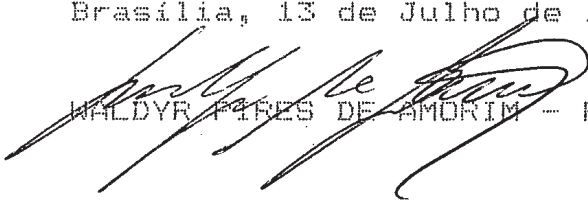
Entendemos, no mérito, que deve ser mantida a R. decisão recorrida a qual apreciou devidamente os fatos e aplicou corretamente a legislação que rege a espécie.

Esta Câmara apreciou o recurso 103.770, constante do processo nº 11.065/002.400/90-14, prolatando o Acórdão nº 104-10.592, negando provimento ao apelo voluntário, interposto pela parte, mantendo a decisão recorrida, que trata da exigibilidade de crédito tributário relativo ao imposto sobre a renda, pessoa jurídica.

Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Em razão do exposto e considerando tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de que se tome conhecimento do recurso para, no mérito, negar provimento.

Brasília, 13 de Julho de 1993.


WALDYR PIRES DE AMORIM - RELATOR.